



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1507
Em 11/04/24
[Assinatura]
EXPEDIENTE

Ofício nº 1333/2024/SG

Juiz de Fora, 08 de abril de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 420/2024
Pedido de Informação nº 20/2024
De Aatoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 20/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.04.11 16:39:14
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Memorando 7- 17.765/2024

De: David M. - SEAPA - UNEI

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 20/03/2024 às 17:37:35

Setores envolvidos:

SE, SE - DEIN, SEAPA, SEAPA - UNEI, SEAPA - DCAG, DACOL

Pedido de Informação nº 20/2024 - Sargento Mello Casal

À Exma. Prefeita,

Srª. Margarida Salomão,

Referência: Ofício nº /2024-DE ssb - Pedido de Informação 000020/2024

Trata-se de Pedido de Informação nº 000020/2024 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, endereçada a Exma. Sra. Margarida Salomão, Prefeita de Juiz de Fora, e diante de solicitação de informações acerca da prestação de contas do Contrato nº 01.2023.095 que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE, cabe esclarecer:

O mencionado trata-se de contrato firmado com a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda - COOTAP para aquisição do item arroz.

Em atendimento a solicitação de encaminhamento da cópia do contrato da empresa responsável pelo recolhimento dos produtos da Cooperativa Cootap que se encontram fora do prazo de validade e impróprio para consumo, encaminhamos cópia do contrato findado com a Cooperativa na Chamada Pública nº 003/2022 que se encerrou em 18/01/2024. Quaisquer contratos de prestação de serviços que a Cooperativa tenha firmado durante o contrato é de responsabilidade e acompanhamento da Cooperativa.

Conforme consta em documento anexo, o contrato firmado com a Cootap foi para abastecimento do item arroz e, a partir, de solicitações recebidas pelas escolas municipais ou creches parceiras foram enviados ofícios à cooperativa com a solicitação de troca de itens que estejam no estoque das unidades e tenham sido detectados a presença de bichos após períodos estocados.

Até a data de hoje foram recebidas 33 (trinta e três) solicitações de trocas de produtos impróprios para consumo e encaminhadas à cooperativa via ofício.

A gestão do estoque é de responsabilidade de cada unidade escolar, sendo orientadas a consumir primeiro os itens que chegaram primeiro, conhecido na gestão de estoques como método PEPS (Primeiro que Entra Primeiro que Sai) ou FIFO (First In First Out), a fim de evitar a perda por validade. Além de comunicar oficialmente qualquer irregularidade percebida no que diz respeito à qualidade do item e a validade do mesmo no momento do recebimento, não podendo ser menor que 6 (seis) meses da data da entrega. Portanto, os itens impróprios para consumo são trocados por itens próprios para consumo.

Por fim, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

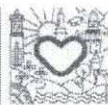
Respeitosamente,

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos:

01_2023_095.pdf



Nº 01.2023.095

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.178/0001-02, neste ato representado pela Prefeita, **MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como interveniente Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - **SEAPA**, neste ato representado pela Secretária **FABIOLA PAULINO DA SILVA** e por outro lado **Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região Porto Alegre Ltda - COOTAP**, com sede na Estrada Arrozeira, nº 2.500 - Assentamento Integ Gaúcha, CEP 92.990-000, em Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.137/0001-09, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 003/2022, Processo Administrativo nº 14.497/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Nona, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2022, que atende os alunos matriculados nas unidades educacionais, da rede pública municipal e da rede parceira de Juiz de Fora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 818.140,00 (oitocentos e dezoito mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165 PNAE	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	1.5.52.0000000
		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	

Assinado por 5 pessoas: RODRIGO FERNANDO TELES, NATHALIA COELHO DE FREITAS, FABIOLA PAULINO DA SILVA, PATRICIA MORAIS DE OLIVEIRA e MARIA MARGARIDA SALOMÃO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CDA8-8AA3-2FAD-DBD9> e informe o código CDA8-8AA3-2FAD-DBD9



		12.367.0002.2160.0000	
--	--	-----------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, sendo **MENSALMENTE** para estocáveis e **SEMANALMENTE** para perecíveis, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

5.2. A entrega deverá ser feita de **segunda a sexta-feira para estocáveis** e de **segunda a quarta-feira para perecíveis**, em dias úteis, no horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo II, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

5.3. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis para os estocáveis e 05 (cinco) dias úteis para os perecíveis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

5.3.1. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

5.3.2. Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

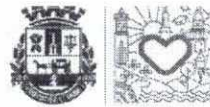
5.4. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. A manteiga deverá ser entregue em veículo com sistema de refrigeração, de acordo com as normas da Resolução MAPA N° 4/2000.

5.4.1. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo III) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido.

6.1.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Seapa, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento.



6.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.

6.3. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.

6.3.1. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento, devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 horas úteis, devidamente notificados, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.

6.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.

6.4. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

6.5. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

6.6. A Equipe de Nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.

6.7. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo CAE-JF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Seapa.

7.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.3. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

7.4. Entregar o(s) produto(s) com data de validade de acordo com especificações.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.5.1. Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.



7.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

7.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

7.9. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à Seapa ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

7.10. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

7.11. A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento devidamente justificada e aprovada pela Seapa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.2. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figura como parte.

8.3. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

8.3.1. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

8.4. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

8.5. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 15.185/2013.

8.6. Guardar pelo prazo estabelecido no § 7º, do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no

máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado por período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato do fornecimento.

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

9.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

9.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

9.9. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 818.140,00 (oitocentos e dezoito mil, cento e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Unitário	Valor Total
Arroz Longo Fino	Pacote 5 kg	19.000	R\$ 43,06	R\$ 818.140,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



b. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator deixar causa à rescisão do contrato;

e. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.

10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Subsecretaria de Licitações e Compras.

10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I.A** - Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação
- **Anexo II** - Locais de Entrega
- **Anexo III** - Termo de recebimento e entrega
- **Anexo IV** - Lista de Substituições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Juiz de Fora, na data da assinatura

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA



ANEXO I.A - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pacote 5 KG	ARROZ LONGO FINO, TIPO 1: em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos. Estar de acordo com a Portaria 269/09 (MAPA). Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.	19.000	R\$ 43,06	R\$ 818.140,00

VALOR GLOBAL para o objeto do presente contrato é de **R\$ 818.140,00** (oitocentos e dezoito mil, cento e quarenta reais).



ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA

ROTA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLAS E CRECHES			
REGIÃO CENTRAL			
1	CEM – Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho	Travessa Dr. Prisco, 57	Centro
2	E.M. Maria José Villela de Andrade	Rua Howyan, 50	Centro
5	Creche Olga de Oliveira Frizero	Rua São Sebastião, 458	Centro
7	E.M. Cosette de Alencar	Rua Cícero Tristão, 115	Santa Catarina
19	E.M. Álvaro Braga de Araujo	Rua Araguari, 100	Dom Bosco
19A	Creche Carlos Roberto Ananias	Rua Araguari, s/nº	Dom Bosco
37	E.M. Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Thomaz, 464	Cidade Jardim
38	Obras Sociais Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Tomaz, 464	Cidade Jardim
40	E.M. Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 370	Santa Cecília
42	Assoc. Ass. Creche Jardim Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
44	E.M. Santa Catarina Labouré	Avenida Barão do Rio Branco, 3595	Bom Pastor
46	E.M. Professor Nilo Camilo Ayupe	Rua Almirante Barroso, 155	Paineiras
47	Creche Cônego Francisco M. Oliveira	Rua Halfeld, 1174	Centro
145	CAEE Centro	Rua Dom Pedro II, 222	Mariano Procópio
REGIÃO SUDESTE			
93	Assoc. Ass. Carlos de Moraes	Rua Alberto Surek, 35	Furtado de Menezes
94	E.M. Professor Reynaldo de Andrade	Rua Oscar Kelmer Filho, 13	Vila Olavo Costa
95	Creche Municipal Sanderes dos Santos	Rua Antônio Miranda, 337	Vila Ideal
96	Creche Municipal Clélia Gervásio Scafuto	Rua Altivo Halfeld, s/nº	Vila Ideal



97	E.M. Prefeito Dilermando Cruz Filho	Rua Altivo Halfeld, 44	Vila Ideal
99	E.M. Menelick de Carvalho	Av. Francisco Álvares de Assis, 185	Retiro
100	E.M. Olinda de Paula Magalhães	Rua Padre Acácio Duarte, 02	Jardim Esperança
101	Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima	Rua Padre Acácio Duarte, 22	Jardim Esperança
102	E.M. Carolina de Assis	Av. Coronel de Assis, 15	Floresta
103	E.M. Dante Jaime Brochado	Rua Francisco Fontainha, 163	Santo Antônio
104	Ass. Assistencial Adalberto Teixeira Fernandes Filho	Rua Pedro Trogo, 60	Santo Antônio
105	E.M. Professora Edith Mehrey	Rua Manoel Ribeiro de Almeida, 182	Santo Antônio
107	Creche Municipal Pref. Olavo Costa	Rua Inácio Gama, 813	Lourdes
108	E.M. Belmira Duarte Dias	Rua Adailton Garcia, 101	JK
147	CAEE Sudeste	Rua da Bahia, 950	Poço Rico
Ru 10	E.M. Dr. Pedro Marques	Rua Principal, s/nº	Caeté
Ru 11	E.M. Victor Belfort Arantes	Rua Luiza de Assis Oliveira, s/nº	Sarandira
REGIÃO LESTE I			
49	E.M. Centenário	Rua Dr. Lívio de Oliveira Motta, 217	Centenário
50	E.M. Professor Tarcisio Glanzmann	Rua Carmela Dutra, 420	N.S. Aparecida
51	Creche e Ação Comunitária Sol Nascente	Rua Luiz Creosol, 163	N.S. Aparecida
52	E.M. Manuel Bandeira	Rua Antônio Meurer, 127	N.S. Aparecida
67	E.M. Bonfim (Prédio I)	Rua Americo Lobo, 1621	Bairu
68	E.M. Bonfim (Prédio II)	Av. Governador Valadares, 839	Manoel Honório
68A	Creche Recanto dos Baixinhos	Rua Ipiranga, 123	Bonfim
70	E.M. Professor Oscar Schmidt	Rua José Vicente, 424	Santa Rita
71	Creche Municipal Eneida Carapinha	Rua Rômulo Ribeiro de Castro, 50	Santa Rita



72	E.F. Creche Lar Borboleta	Rua José Antônio Benhame, 159	Progresso
73	E.M. João Panisset	Rua Jorge Knopp, 97	Progresso
74	E.M. Ilva Mello Reis	Rua Barão do Retiro, 1452	Marumbi
75	E.M. Professora Marlene Barros	Rua Marumbi, 56 (Prolongamento)	Bom Jardim
76	E.M. Vereador Raymundo Hargreaves	Rua Luiz Fávero, 383	Bom Jardim
REGIÃO LESTE II			
77	Centro Educ. João Lucindo Vieira (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
78	E.M. Aurea Bicalho	Rua Odilon Braga, 119	Linhares
79	Creche Ivan Gaudereto (antiga Creche Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
80	E.M. Professor Helyon de Oliveira (Caic Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
81	E.M. Clotilde P. Hargreaves	Rua Diva Garcia, 3840	Linhares
82	E.M. Antonio Faustino da Silva	Rua Diva Garcia, 226	Três Moinhos
83	E.M. Helena de Almeida Fernandes	Rua Augusto Alves, 16	Grajaú
84	E.M. Murilo Mendes	Rua Leonel Jaguaribe, 240	Grajaú
85	Creche Municipal José Goretti	Praça Teotônio Villela, 347	Vitorino Braga
86	E.M. Santa Cândida	Rua Jorge Raimundo, 531	Santa Cândida
87	Creche Educacional Nivaldo Goreti (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Dante Belei, 260	Santa Cândida
89	E.M. Professor Irineu Guimarães	Rua José Zacarias Dos Santos, s/nº	São Benedito
90	Creche Municipal Maria Braga	Rua José Zacarias Dos Santos, 55	São Benedito
91	E.M. Amélia Mascarenhas	Rua Dr. Maurício Guerra, 300	São Bernardo
145	Creche Municipal Monteiro Lobato	Rua Carolina de Assis, 435	Manoel Honório
148	CAEE Leste	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
REGIÃO NORDESTE			



48	EF. APAE	Rua Custódio Tristão, 2	Santa Terezinha
53	E.M. Vereador Marcos Freesz	Rua Prof. Pelino de Oliveira, 399	Eldorado
54	Centro Educacional Derlando F. Fernandes	Rua Aníbal Alves, 100	N.S. Das Graças
55	E.M. Theodoro Frederico Mussel	Rua Queluz, 42	N.S. das Graças
56	E.M. Fernão Dias Paes	Rua Gustavo Fernandes Barbosa, 155	Bandeirantes
57	Creche Municipal Virginia Fávero Nocelli	Rua Antônio de Paula Mendes, 650	Bandeirantes
58	E.M. Dr. Paulo Japyassu	Rua Sophia Raphael Zacarias, s/nº	Parque Guarani
59	E.M. Professora Maria Júlia dos Santos	Rua José Amaro da Silva, 180	Parque Guarani
60	E.M. União da Betânia	Rua Jovelino Antônio dos Santos, 143	Granjas Betânia
61	Creche Escola Granjas Bethânia (Semente do Amanhã)	Rua Nove de Julho, 142	Granjas Betânia
62	E.M. Georg Rodenbach	Av. Juiz de Fora, 667	Gramma
63	E.F. Hermann Gmeiner	Rua Diomar Monteiro, 99	Gramma
64	E.M. Marília de Dirceu	Rua Orlando Riani, 2198	Filgueiras
65	E.M. Arlete Bastos de Magalhães	Rua Wagner Giancolli, 220	Parque Independência
66	E.M. Cássio Vieira Marques	Rua Amazonas, 1240	Vila Montanhosa
REGIÃO OESTE			
8	E.M. Elpídio Corrêa Farias	Rua Alberto Menini, 190	Borboleta
9	E.M. Maria Aparecida Sarmiento	Rua Monteiro Lobato, s/nº	Jardim Casablanca
10	E.M. João Guimarães Rosa	Rua Manoel Vaz de Magalhães, 405	Cruzeiro de Santo Antônio
11	E.M. José Calil Ahouagi	Rua das Marcassitas, 231	Marilândia
12	E.M. Santos Dumont	Rua José de Souza Braga, 151	Santos Dumont
13	E.M. Dr. Adhemar Rezende de Andrade	Av. Senhor dos Passos, 1596	São Pedro
13A	Creche Municipal Marcelo Moysés	Rua Doutor Ferdinando Cyrne, 4115	Santos Dumont



	Gayo		
14	E.M. Professor Augusto Gotardelo	Rua K, 290	Caiçaras
15	Creche Municipal Leila de Melo Fávero	Av. Presidente Costa e Silva, 1989	São Pedro
16	E.M. Carlos Alberto Marques	Rua Sady Monteiro Boechat, 60	São Pedro
16A	E.M. Carlos Alberto Marques (anexa)	Alameda das Acácias, 10	Nova Califórnia
17	E.M. Presidente Tancredo Neves	Rua João Lourenço Kelmer, 1433	São Pedro
18	E.M. Santana Itatiaia	Campus Universitário, s/nº	Martelos
Ru 06	E.M. Dom Justino José de Sant'anna	Rua Principal, 03	Torreões
Ru 07	E.M. Padre Caetano	Rua Projetada, 200	Monte Verde
REGIÃO SUL			
20	E.M. Dr. Dilermando Martins	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras
21	Cesu - Centro De Estudos Supletivos Custódio Furtado de Souza	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras
22	E.M. Bela Aurora	Rua Francisco Gomes Santos, 195	Bela Aurora
23	E.M. José Homem de Carvalho	Rua Clóvis Jaguaribe dos Santos, 81	Santa Efigênia
24	E.M. Dr. Antonino Lessa	Rua Geraldo José da Silva, 301	Santa Efigênia
25	E.M. Quilombo dos Palmares	Rua Antônio Francisco Lisboa, 30	Sagrado Coração
25A	Creche Toninho Ventura	Rua André dos Santos Rocha, s/nº	Vale Verde
26	Creche Denise dos Santos	Rua Bady Gears, 398	Santa Efigênia
27	E.M. Ipiranga	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
28	E.M. Jesus de Oliveira	Rua Bady Gears, 203	Ipiranga
29	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	Rua Gabriel Coimbra, 240	Ipiranga
30	Creche João Batista da Silva (antiga Creche Ipiranga)	Rua Darcy Vargas, 940	Ipiranga
31	E.M. São Geraldo	Rua Adriano Coutinho, 70	Previdenciários



32	E. M. Jardim de Alá - Prédio I	Rua Capitão Antônio Carias, 42	Alto Jardim De Alá
32A	E. M. Jardim de Alá - Prédio II	Rua Capitão Antônio Carias, 36	Alto Jardim De Alá
33	E.F. Creche Arco Íris	Rua Francisco Henriques, 101	Santa Luzia
34	Creche Profª Maria de Lourdes Rezende	Av. Ibitiguaia, 1240	Santa Luzia
35	E.M. Oswaldo Veloso	Rua Chácara, 281	Santa Luzia
36	E.M. Lions Centro	Av. Joaquim Vicente Guedes, 1860	Graminha
146	CAEE Sul	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
REGIÃO NORTE I			
109	E.M. Amélia Pires (Prédio I)	Rua Itatiaia, 570	Monte Castelo
109A	E.M. Amélia Pires (Prédio II)	Rua Dr. Oswaldo Mascarenhas, 217	Monte Castelo
110	E.M Professor Paulo Rogério dos Santos	Rua Coronel Quintão, 136	Monte Castelo
111	Creche Maria Nazareth Nogueira	Rua Nazira Mattar de Freitas, 333	Monte Castelo
111A	E.M. Jovita de Montreuil Brandão	Rua Maestro José Quirino, s/nº	Jardim Cachoeira
111B	Creche Professora Cleonice Rainho	Rua Nazira Mattar de Oliveira, s/nº	Jardim Cachoeira
113	Creche Armando M. Sarmento	Rua Edgard de Paiva Aguiar, 145	Cerâmica
114	E.M. Pedro Nagib Nasser	Rua João Gualberto, 90	Bairro Industrial
115	E.M. Antonio Carlos Fagundes	Rua Antonio Lopes Junior, 35	Francisco Bernardino
116	E.M. Engenheiro André Rebouças	Rua Nicolau Shuery, 60	Milho Branco
117	Creche Paulo Freire	Rua Ivam Batista de Oliveira, 700	Milho Branco
118	E.M. Rocha Pombo (Caic)	Rua Açaí, 250	Amazônia
119	Creche Celsa Moreira de Souza	Rua Antônio Silva, 144	Barbosa Lage
120	E.M. Professora Eunice Alves Vieira	Rua Antônio Guimarães Peralva, 400	Barbosa Lage
121	Creche Duque de Caxias	Rua Antônio Guimarães Peralva, 10	Jóquei Clube II
139	E.M. Henrique José de Souza	Rua Cidade do Sol, 370	Cidade do Sol



140	Assoc. Ass. Paulo Filipino	Rua Cidade do Sol, 415	Cidade do Sol
142	E.M. Tia Glorinha	Rua Antônio Arnaldo Pereira, 235	Jóquei Clube
143	Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Vidai, 316	Jóquei Clube
REGIÃO NORTE II			
122	E.M. Jerônimo Vieira Tavares	Rua Joaquim Multinho, s/nº	Dias Tavares
123	E.M. Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Jerônimo Vieira Tavares, s/nº	Chapéu D'uvas
124	Anexa Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Sebastião R. de Moraes, s/nº	Paula Lima
125	E.M. João Evangelista de Assis	Av. JK, 10.486	Barreira do Triunfo
125A	Creche Maria Aparecida de Assis	Rua Antônio dos Passos, s/nº	Novo Triunfo
126	E.M. Carlos Augusto de Assis	Av. JK, 10.424	Barreira do Triunfo
127	E.M. Maria Catarina Barbosa	Av. Marginal, 27	Ponte Preta
127A	E.M. Dilamar Carvalho dos Santos (Antiga Miguel Marinho)	Rua Yolanda Falci Rozani, Lote 03 – Quadra F	Residencial Miguel Marinho
128	E.M. Professora Áurea Nardelli	Rua Custódio Lopes de Mattos, 190	Vila Esperança II
128A	Creche Nívea Bracher	Rua Nestor de Campos, s/nº	Vila Esperança II
129	E.M. Professora Maria das Dores D. L. Ferreira Leite	Rua Paulo Garcia, 627	Benfica
129A	Creche Municipal Almerinda da Silva Hora	Rua Sebastião dos Reis, 220	Nova Benfica
130	Creche Antônio Vieira Tavares	Rua Marília, 900	Benfica
131	Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa	Rua Joana D'arc, 25	Santa Cruz
132	E.M. Prof. Afonso Maria de Paiva	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 60	Santa Cruz
133	E.M. Professora Núbia Pereira Magalhães (Caic Santa Cruz)	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 620	Santa Cruz
134	Creche José Herculano da Cruz	Trav. José Maria dos Reis, 505	Santa Cruz
135	E.M. Álvaro Lins	Rua Antônio José Corso, 100	São Judas Tadeu
136	E.M. Carlos Drummond de Andrade	Rua Corjésu Simão Teixeira, 83	Nova Era



137	E.M. Cecília Meireles	Rua João Evangelista dos Santos, 21	Nova Era
138	E.M. Professora Thereza Falci	Rua Tenente Guimarães, 485	Santa Lúcia
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio I)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio II)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 03	E.M. Maria Aládia Sant'Ana	Fazenda Da Varginha, s/nº	Varginha
REGIÃO NORTE III			
126A	E.M. Padre Wilson	Rua Cleir Reis Duque, 200	Igrejinha
Ru 05	E.M. Coronel Emílio Esteves dos Reis	Rua Prudente José de Oliveira, 41	Humaitá
Ru 12	E.M. Nagib Félix Cury	Rua Principal, s/nº	Penido
Ru 13	E.M. Camilo Guedes	Rua Alcides Lopes dos Reis, s/nº	Valadares
Ru 14	E.M. Luzia Tente	Rua Principal, s/nº	Toledos
Ru 15	E.M. Professora Helena Antipoff	Rua C, s/nº	Rosário De Minas



ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome da Cooperativa: _____

Atesto que (nome da Unidade Escolar) _____ recebeu em
____/____/____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

Representante da Unidade (Não Rubricar)

ANEXO IV – LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de **vegetais do tipo A** a abobrinha somente poderá ser substituída pelos alimentos da subdivisão I (Berinjela e Tomate), o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada subdivisão.

VEGETAIS GRUPO A:

- I. Abobrinha, Berinjela e Tomate.
- II. Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Brócolis, Couve, Couve-Flor, Espinafre, Repolho e Taioba.
- III. Cebola, Cebolinha e Salsinha.

VEGETAIS GRUPO B:

- I. Abóbora, Beterraba e Cenoura.
- II. Chuchu, Quiabo e Vagem.

VEGETAIS GRUPO C: Batata Doce, Batata Inglesa, Inhame e Mandioca.

FRUTAS GRUPO A:

- I. Laranja-pêra e Tangerina tipo Poncã.

FRUTAS GRUPO B:

- I. Banana Prata.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDA8-8AA3-2FAD-DBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO FERNANDO TELES (CPF 033.XXX.XXX-50) em 18/05/2023 10:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATHALIA COUTO DE FREITAS (CPF 080.XXX.XXX-56) em 18/05/2023 10:20:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 18/05/2023 12:00:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MORAIS DE OLIVEIRA (CPF 117.XXX.XXX-84) em 18/05/2023 12:21:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/05/2023 17:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CDA8-8AA3-2FAD-DBD9>